



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO:
A APROXIMAÇÃO DA PM COM A COMUNIDADE

ORIENTANDA – JHENIFER FRAGAS RIBEIRO
ORIENTADOR - PROF. DOUTOR JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

GOIÂNIA-GO
2022

JHENIFER FRAGAS RIBEIRO

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO:
A APROXIMAÇÃO DA PM COM A COMUNIDADE

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.
Prof. Orientador – Doutor José Querino Tavares Neto

GOIÂNIA-GO

2022

JHENIFER FRAGAS RIBEIRO

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO:
A APROXIMAÇÃO DA PM COM A COMUNIDADE

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. José Quirino Tavares Neto

Nota: _____

Examinadora Convidada: Prof.^a Dr.^a Eufrosina Saraiva Silva

Nota: _____

DEDICATÓRIA

Ao meu grande amor da minha vida,
Marcone Cavalcante, que me incentivou
até aqui e foi grande apoio nos meus
ultimos 4 anos de curso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente à Deus, afinal, não existiria se não fosse por sua divina misericórdia e tamanha compaixão por mim;

Ao meu padrinho, Arnney, que me amou com tanto zelo, que merece tudo que houver de mais bonito em mim, desde o amor até a saudade mais intensa;

Minha mãe, perto ou longe, sempre presente;

Meu vilanovense favorito, papai, que me enche de graça e de confiança todos os dias;

Mariana, amor e imensidão em tamanho de um nenem de 5 meses;

Aninha, que é minha alma gêmea e pessoa favorita no mundo;

Roo (Roberta, para os pouco íntimos), que se mantém comigo aos trancos e barrancos;

Minha madrinha, tia Glória, que me dá forças só com o olhar;

Minha avó Anizia, razão do meu viver;

Meu grande amor, Marcone. Por tudo até aqui, por tanto amor dedicado a mim;

Minhas amigas, Amanda e Ana Carolina;

Por fim, aos meus professores de curso, em principal Millene Braga e aos meus incríveis compositores de banca, José Quirino e Eufrosina Saraiva. A paciência, cuidado, disposição, disponibilidade e atenção comigo jamais serão esquecidos.

“Somos guerreiros que enfrentam batalhas difíceis todos os dias, mas não desistimos porque essa é a nossa missão”

TROPA DE ELITE

RESUMO

A compreensão do estreitamento de uma relação entre a polícia de caráter ostensivo e a população social, para então buscar verificar a eficácia tem em seu escopo de pesquisa a análise dos fundamentos que sustentam a polícia, o governo e a compreensão da tentativa de aproximação da comunidade, na prática. O objetivo deste artigo foi mapear projetos exitosos no enfrentamento da violência em nível nacional e internacional, com foco especial no papel da participação comunitária no interior dos projetos, em prol de verificar se a atuação da polícia comunitária é eficaz na redução da violência, por meio da hermenêutica jurídica e a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Polícia. Policiamento comunitário. Militar.

ABSTRACT

The understanding of the closer relationship between the ostensible police and the the social population, then seek to verify the effectiveness has in its research scope of research the analysis of the fundamentals that support the police, the government and the understanding of attempt to approach the Community. The objective of this article was to map successful projects in coping with violence at national and international level, with a special focus on the role of community participation within the projects, in order to verify if the action of the community police is effective violence, through juridical hermeneutics and bibliographic research.

Keywords: Police. Community policing. Military

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1 A IDEIA DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	10
1.1 DIREITOS HUMANOS E SEU SURGIMENTO	12
1.2 QUANDO SURGE O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO?	13
2 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO X POLICIAMENTO OSTENSIVO: CONCEITOS, ESTRATÉGIAS E TÁTICAS	14
2.1 POLICIAMENTO OSTENSIVO: A SEGURANÇA TRADICIONAL	15
2.2 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E SUA APLICAÇÃO: A DISTÂNCIA ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA	15
3 DIFERENÇAS BÁSICAS ENTRE O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E O POLICIAMENTO OSTENSIVO	19
CONCLUSÃO	22
REFERÊNCIAS	24

INTRODUÇÃO

Estudos analisam a violência clássica como prática estimulada pela gritante divergência social existente no Brasil, que é tão vista como fator incentivador de soluções, principalmente para a sensação de exclusão que se inicia no âmbito social, a partir dos componentes da sociedade, que assola o indivíduo fragilizado no meio explorador de vínculos sociais e a mercê da má qualidade dos serviços públicos como o fornecimento da educação, resultando na precariedade das boas oportunidades empregatícias, reforçando o discurso da meritocracia.

Na ruptura social a qual o indivíduo desfavorecido é sujeito, a violência parece a maior oportunidade de se alcançar reconhecimento, tanto social, quanto econômico. Por sua vez, a violência gerada por um indivíduo reflete no outro, criando no homem uma vigilância constante como meio de obter segurança.

Numa perspectiva psicológica, o indivíduo não vê necessidade em controlar seus instintos e seguindo esse viés, podemos analisar os cidadãos como protagonistas em diversos aspectos. Na forma de se organizar, quando escolhem em quem votar, quando ratificam políticas que excluem.

A abordagem do tema desta pesquisa parte de uma perspectiva de repressão ao abraçar o policiamento comunitário, visualizando-o como a melhor das iniciativas, já que a polícia se aproxima da comunidade para entender queixas e expectativas para melhorar seu trabalho.

O tema da violência e do policiamento comunitário, aliados em suas conexões com direitos, justiça, cidadania, estado de direito, direitos humanos coloca em evidência os rumos da democracia brasileira, sua institucionalização e consolidação, seu futuro e seus desafios.

A compreensão do estreitamento de uma relação entre a polícia de caráter ostensivo e a população tem em seu escopo de pesquisa a análise dos fundamentos que sustentam a polícia, o governo e a compreensão social, para então buscar verificar a eficácia da tentativa de aproximação da comunidade, na prática. Para isto, o artigo científico foi dividido em duas seções. Na primeira seção, foi abordada a ideia de policiamento comunitário e seu surgimento, contando com a percepção e análise dos estudos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, além de poder contar com estudos acerca do tema, baseados em publicações e entrevistas da socióloga Maria Stela Porto.

Para proporcionar uma adequada explanação sobre o tema, estudamos o significado de policiamento comunitário e policiamento tradicional, criando um comparativo e fazendo distinção entre os dois termos, para aumentar a compreensão do estudo.

1 A IDÉIA DO POLÍCIAMENTO COMUNITÁRIO

A Polícia Comunitária foi pensada, desde a sua criação, para ser uma filosofia, uma estratégia organizacional e também uma operação de prevenção primária, à disposição dos gestores de comando das unidades territoriais.

A premissa central do policiamento comunitário é que o público deve exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção da segurança. A polícia não consegue arcar sozinha com a responsabilidade, e, sozinho, nem mesmo o sistema de justiça criminal pode fazer isso. Numa expressão bastante adequada, o público deve ser visto como “co-coordenador” da segurança e da ordem, acompanhado da polícia. Desse modo, o policiamento comunitário impõe uma responsabilidade nova para a polícia, ou seja, oferece à polícia a oportunidade de criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e a manutenção da lei e da ordem.

Neste sentido, o Coronel Carlos Alberto de Camargo, Coronel da reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, diz:

Desde sua implantação definitiva em 1997, o modelo comunitário de prevenção tem sido importante fator para se alcançar o que se denomina polícia de proteção da dignidade humana a qual não se resume a estratégias, táticas ou técnicas de polícia, devendo se alcançar também uma redefinição de postura quanto à forma de se entender o serviço policial. (Revista brasileira de segurança pública, v. 9, p 223-226, set/2015)

A criação e o estabelecimento da Polícia Comunitária eram parte importante do plano estratégico. Essa estratégia clamava por uma elaboração e implementação melhores formulados e bem preparados, pois, em contraposição às outras partes do mundo e suas tentativas, a experiência de implantação no Brasil não admitia falha, assim como também não poderiam aceitar se reduzir somente a um Marketing Organizacional, mas deveriam compor um projeto com desfecho eficaz.

Assim, a Polícia Comunitária conteve como tática principal, a filosofia e estratégia organizacional, ensejando um novo meio de aproximação e envolvimento entre a polícia e a população, que se sentiria diretamente encorajada e requisitada a participar da identificação dos problemas locais, pondo-os à frente, objetivando sempre sua solução.

Aqui, as organizações policiais brasileiras começaram a promover experiências e inovações que buscavam modificar seu funcionamento e suas condições, assim como se alinharam para transformar sua relação com a sociedade, principalmente durante a transição para o governo democrático, com foco principal para o momento que sucedeu a eleição direta dos governadores de estado em 1982.

É mais do que claro que as corporações poderiam, por si só, criar sua estratégia de polícia comunitária e apresentá-la na prática à sociedade, afinal, experimentos em torno do assunto e estudos publicados já reforçavam essa possibilidade. No entanto, o objetivo principal do planejamento estratégico era, como nunca, seguir à risca o princípio básico da filosofia de polícia comunitária, que não dispensa o envolvimento entre a população e a polícia, coisa que somente a demonstração for a da inclusão comprovaria, acima de tudo, grande contradição, já de cara. Isso porque, só se sublima o coletivo lapidando-se o indivíduo. Assim, o policiamento comunitário chegaria aperfeiçoando pessoas através da educação, em todos os sentidos, colocando o cidadão como destaque no processo, tirando-o do espaço de sujeito passivo, de mero telespectador, incentivando-o e influenciando-o a ser sujeito ativo, um co-autor de seu próprio desenvolvimento, como ser e como organismo.

É como se, numa visão sonhadora, utópica, a cooperação pudesse apresentar o agente como alguém que não se limita ao cumprimento de seus designios legais, mas, principalmente, desempenha suas funções com vocação, como se seu emprego fosse um dom para promover a dignidade humana, indo muito além do simples e ordinário respeito pelas pessoas como indivíduos, atingindo o estágio principal da atuação deontológica policial, na completa acepção do termo, “fazer com que os policiais predisponham-se a aderir a um sistema de valores que associe eficácia e respeito pelas pessoas e pelas liberdades fundamentais, dentro e fora do exercício de sua profissão” conforme aduz Maria Stela Grossi Porto.

A materialização dessa visão passa pela transformação na conduta tradicional da polícia e da população, num extenso processo de reeducação onde o policial entende que os problemas e as soluções na segurança pública não devem ser impostos ou propostos de forma unilateral e sim compreendidas de forma recíproca com a população, que, em contrapartida, precisa se distanciar da síndrome de marruá, que vê o policial como um homem mau, caçador de bandidos e inocentes, de quem todos devem manter distância.

1.1 DIREITOS HUMANOS E SEU SURGIMENTO

O pensamento contemporâneo guarda como principal característica a certeza generalizada de que o incontestável fundamento de validade do direito já não deve ser procurado na esfera sobrenatural da revelação religiosa, tampouco na natureza como essência da existência mundana. Isso porque, se o direito principia na mente humana e se cria a partir do desenvolvimento do ser e de suas faculdades, seu valor obviamente será derivado a partir de seu criador.

À guisa de interpretação, as regulamentações que surgiram pós 2ª Guerra Mundial consagram essa idéia. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1948, abre-se com a afirmação de que "todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos" (art. 1º). A Constituição da República Federal Alemã, de 1949, proclama solenemente em seu art. 1º: "A dignidade do homem é inviolável. Respeitá-la e protegê-la é dever de todos os Poderes do Estado".

A Constituição Federal Brasileira de 1988, por sua vez, sugere como um dos fundamentos da República "a dignidade da pessoa humana" (art. 1º - III).

A serventia dos direitos humanos, portanto, surge para assegurar ao homem o cumprimento de sua liberdade, a preservação da dignidade e a proteção da sua existência. São os direitos fundamentais, que igualam os homens independentemente do sexo, nacionalidade, etnia, classe social, profissão, opção política, crença religiosa, convicção moral, orientação sexual e identidade de gênero. São imprescindíveis à conquista de uma vida digna, indispensáveis à nossa existência.

Falar em seus fundamentos dá espaço, principalmente, para nos referirmos à sua natureza, à sua razão de ser: existem para atentar, tutelar e promover a humanidade que há em cada indivíduo, fazendo com que o ser humano não seja reduzido a uma coisa, a um objeto qualquer do mundo. Sua escrita e protocolação é, fundamentalmente, para justificar a importância, o valor e a necessidade desses direitos que pareciam estar em silêncio.

Ainda que não se possa afirmar a existência de um fundamento que impere em sentido de garantir a efetivação dos direitos humanos, ao menos podemos acreditar que haverá sempre uma ideia, um valor ou um princípio que servirá para definir a natureza própria do homem, mesmo que por meio de um movimento de contenção do

poder do Estado sobre os indivíduos, buscando incentivar, portanto, um exercício de cidadania.

Não dá para querer para si e não querer para o outro. Ou bem se tem um poder limitado por uma esfera de direitos intocáveis, ou não. Ainda assim, as pessoas querem para si e não para o outro e isso enfraquece os direitos em si.

Numa perspectiva psicológica, o indivíduo não vê necessidade em controlar seus instintos e seguindo esse viés, observa-se os cidadãos como protagonistas em diversos aspectos. Na forma de se organizar, quando escolhem em quem votar, quando chancelam políticas que excluem.

1.2 QUANDO SURGE O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO?

Definido como “filosofia de trabalho voltado para articulação do policiamento com um contato sistemático com a comunidade a qual serve na busca de resultados eficientes que vise o melhor controle da criminalidade e da violência”, o policiamento comunitário é uma doutrina que surge, de modo mais antiquado —e muito bem estabelecido, no Japão. Foi na cultura oriental que o policiamento comunitário se desenvolveu de forma que melhor se conhece.

Já no continente americano, Arthur Woods, comissário da NYPD, foi pioneiro a cogitar a possibilidade de aplicação de um policiamento menos ostensivo e mais amigável, entre os anos de 1914 a 1919, apresentando um cenário de que a polícia poderia responder de modo sensível e apropriado aos cidadãos e às comunidades.

Ainda que contasse com percalços, Woods desenvolveu táticas que proporcionava a sensação de proximidade entre polícia e cidadão, como designar sargentos para visitar as escolas para explicar o trabalho da polícia relatando que sua função não era apenas prender ladrões, mas também de melhorar o bairro, para deixá-lo ainda mais feliz e torná-lo muito mais seguro. Era como se os agentes policiais fossem, na época, o que o jovem entende do homem-aranha na atualidade: o super-herói amigo da vizinhança.

Em países diferentes, as organizações policiais promoveram experiências e inovações com características diferentes. Mas, algumas destas experiências e inovações são geralmente reconhecidas como a base de um novo modelo de polícia, orientada para um novo tipo de policiamento, mais voltado para a comunidade, que ficou conhecido como policiamento comunitário (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

Seu domínio e relevância ficou ainda maior entre as décadas de 70 e 80, quando as organizações policiais em diversos países da América do Norte e da Europa Ocidental começaram a promover uma sucessão de inovações na sua estrutura interna, focando em alterar o funcionamento da cooperação e na forma de lidar com o problema da criminalidade.

2 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO X POLICIAMENTO OSTENSIVO: CONCEITOS, ESTRATÉGIAS E TÁTICAS

Os servidores públicos são os principais responsáveis por salvaguardar a segurança pública prevista e materializada na legislação vigente. Assim aduz a Constituição Federal (1988), em seu artigo 144:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988)

É partindo do pressuposto previsto no caput do artigo supracitado que surge o entendimento de que a aproximação da polícia com a comunidade é, antes de tudo, uma forma de polarização da responsabilidade perante a segurança social, enquanto a ordem jurídica reconhece abertamente que os poderes da Administração Pública cabem, única e exclusivamente, às 5 modalidades de poder, que garantem a supremacia do interesse social, sendo a última espécie de poder a própria polícia.

Poder de polícia nada mais é do que a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público (Di Pietro, 2009)

Previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, o policiamento seria apenas a descrição pura e simples da atividade de fiscalização, tornando, assim, o termo “polícia ostensiva” sua forma de expansão. Seu uso é uma forma de prevenção da prática de crimes por meio do Estado, que treina um coletivo disponível para atuar na área de repressão, aptos a lidarem com a função de inibir e constranger a possível prática de delitos, que tem por objetivo a obvia preocupação e “acovardamento” até mesmo do próprio criminoso.

O Estado, ao decidir por impor ou proibir condutas, utilizando-se da possibilidade de sofrimento de sanção, se vale, obrigatoriamente, de uma lei. (GRECCO, 2008).

2.1 POLICIAMENTO OSTENSIVO: A SEGURANÇA TRADICIONAL

Enquanto o policiamento comunitário trata-se apenas de uma filosofia de trabalho, o policiamento ostensivo é, acima de tudo, a polícia na prática. Denomina-se por 'policiamento ostensivo' todas as formas de emprego da Polícia Militar, onde o policial não passa despercebido: seus equipamentos pessoais, meio de locomoção (viatura) e vestimentas permitem que se tenha fácil identificação social do servidor.

O policiamento ostensivo fardado, por ser uma atividade facilmente identificada pelo uniforme, exige atenção a atuação ativas de seus seus executantes, de forma a proporcionar o desestímulo ao cometimento de atos anti-sociais, pela atuação preventiva. A omissão, o desinteresse e a apatia são fatores geradores de descrédito e desconfiança, por parte da comunidade, e revelam falta de preparo individual e de espírito de corpo. (PMESP, 1987)

Neste caso, o policiamento tradicional nada mais é do que a técnica aplica, cujo interesse se pauta na prevenção da violência e no cumprimento de leis, ainda que para efetivá-lo seja necessário o uso da coerção. Isso existe em razão da criminalidade, que existe devido à falsa sensação de que o delito pode ser efetivado impunemente. É a redução dessa sensação que endossa o principal dever da Polícia Militar, que precisa tomar qualquer medida dentro das permitidas para eliminar a crença de que existe abertura para se cometer uma infração sem ser penalizado por isso, enquanto, ao mesmo tempo, precisa assegurar o mínimo risco aos seus integrantes.

O objetivo do policiamento ostensivo é assegurar e manter a ordem pública. É alcançado por intermédio do desencadeamento de ações e operações, integradas ou isoladas, com aspectos particulares definidos. (PMESP, 1987)

2.2 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E SUA APLICAÇÃO: A DISTÂNCIA ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA

Pode-se carregar uma teoria de que a aplicação da filosofia de policiamento comunitário parta do pressuposto de que sem a participação do coletivo, a polícia não poderá criar comunidades seguras e sem criação, não há mantimento. Se há uma

aproximação pública da polícia, a emergência policial também é, inevitavelmente, desafogada. Isso porque há antecipação de problemas, a polícia passa a se preocupar mais com a opinião pública e conseqüentemente se sente mais obrigada a retribuir a confiança com segurança. Quanto maior a preocupação com a aplicação desta filosofia, maior a eficiência no trabalho policial.

O público espera que a polícia seja eficaz nos serviços que ela fornece; que ofereça serviços de maneira equitativa e justa para a comunidade; e que faça todo esforço para conseguir que estes serviços eficazes e justos sejam fornecidos a um custo mínimo para a sociedade, isto é, eficiência. (Rosenbaum, 2002, p. 32)

Sobre o início das experiências do policiamento comunitário no Brasil, Mesquita Neto (2004, pag. 104-105) defende:

No Brasil, as organizações policiais começaram a promover experiências e inovações visando transformar sua estrutura e funcionamento, bem como sua relação com a sociedade durante a transição para a democracia, particularmente após a eleição direta dos governadores de estado em 1982. Em São Paulo, em 1985, durante o governo Franco Montoro, o governo do Estado começou a criar conselhos comunitários de segurança, existentes até hoje, que se reúnem regularmente e contam com a participação do delegado responsável pela Polícia Civil, do oficial responsável pela Polícia Militar, e representantes da comunidade.

As pesquisas bibliográficas nos possibilitam reflexionar dentro dos desafios da transição da polícia tradicional para polícia comunitária e averiguar que as velhas práticas de policiamento ostensivo, bem como a política de elevar a quantidade de policiais nas ruas, com mais viaturas, mais repressão, se revelaram pouco eficazes na inibição do crime. Apesar da ineficácia, tais ações possibilitaram uma falsa crença de segurança entre parcela de cidadãos com relação à polícia.

Ainda que, comprovadamente, o policiamento comunitário apresente boa porcentagem na diminuição da criminalidade, a visão social da relação entre polícia e comunidade é negativa e a visão de boa parte dos policiais atuantes segue enclausurada no tradicionalismo.

Contudo, essa nova estratégia enfrentou problemas antigos, como: a resistência da comunidade e de policiais em participar; o despreparo e a falta de treinamento dos policiais; a dificuldade em conscientizar e mobilizar a comunidade, entre outros (Campolina, 2004).

A premissa central do policiamento comunitário é que o público deve exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção da segurança. A polícia não consegue arcar sozinha com a responsabilidade, e, sozinho, nem mesmo o sistema de justiça criminal pode fazer isso. Numa expressão bastante adequada, o público deve ser visto como “vice-produtor” da segurança e da ordem, acompanhado da polícia. Desse modo, o policiamento comunitário impõe uma responsabilidade nova para a polícia, ou seja, oferece à polícia a oportunidade de criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e a manutenção da lei e da ordem.

A Polícia Comunitária centra sua função na garantia e efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos e na interação com a comunidade, estabelecendo a mediação e a negociação como instrumento principal; uma polícia altamente preparada para a eventual utilização da força e para a decisão de usá-la.

A polícia comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporcionam uma nova relação entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área. (TROJANOWICZ, Robert e BUCQUEROUX, Bonnie, 1994, p. 4).

Podemos tratar do policiamento comunitário e sua aplicação também nos campos internacionais, já que em determinados locais do mundo sua implantação tem sido bem sucedida, como Medellín. o Sistema de segurança cidadã da cidade de Medellín, que passou a ser conhecida por sua cultura de paz no combate a violência, apagando a imagem existente na década de 1980, em que se conhecia Medellín como uma das cidades mais violentas do mundo, graças ao grande número de homicídios cometidos, apresentando uma média anual de 381 assassinatos por 100 mil habitantes, enquanto a tentativa de resolver a questão da violência era pautada na repressão, evidenciando a ineficácia da força como forma de redução da criminalidade. (Artigo “Medellín: cultura de paz no Combate à Violência, 2019)

Implantado em 2004, o Plano de Segurança cidadã era uma resposta a redução das práticas criminosas, que tinha como principal base a inclusão social e o respeito à vida, baixando a para 20 homicídios a cada 100 mil habitantes em 2015.

De forma rápida e eficaz, o que aproximou polícia e comunidade, foi a entrega de uma série de obras sociais, evidenciando que o estado estava "no comando". As obras abarcaram diversos postos de saúde, escolas municipais, delegacias de polícia,

bibliotecas e área de lazer, projetadas de modo com que transmitissem mais segurança e conforto às áreas pacificadas, além de criar grandes mudanças na mobilidade, uma vez que a ligação entre as antigas áreas denominadas de risco com o centro da cidade ficou mais facilitada, o que permitia o acesso a outros locais de lazer e cultura, gerando assim uma maior integração entre a comunidade e os bairros mais nobres. Dentro dessa discussão, surge a comparação com o Complexo do Alemão, conjunto composto por 13 comunidades espalhadas por morros localizados no Rio de Janeiro.

O complexo do Alemão foi considerado um dos mais violentos do Rio de Janeiro, devido à presença de traficantes e facções criminosas. Em 2010, em conjunto com a Marinha e com o apoio do Exército Brasileiro, a polícia militar realizou uma intervenção a fim de controlar o tráfico da região, colocando o Complexo do Alemão na agenda das políticas públicas do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) e partir daí é construído um teleférico -que ficou conhecido como “Teleférico do Alemão” -, na intenção de promover maior mobilidade urbana aos moradores, seguindo o modelo da cidade de Medellín.

Em 2012, instalou-se a primeira Unidade de Polícia Pacificadora (UPP), um projeto de policiamento comunitário, que gera sensação de segurança para os moradores e turistas que decidem frequentar o espaço, inspirado nas cidades de Medellín e Bogotá, que deixaram de ser conhecidas pelo caos criminalístico para serem reconhecidas como referência mundial em segurança graças aos métodos de repressão e prevenção adotados.

Após reconhecimento de funcionalidade, as atenções se voltaram para os reflexos que esse novo modelo de prevenção adotado representa para a população, bem como para uma possível redução da criminalidade, podendo-se, portanto, apontar as UPPs como um projeto de poder, sendo mais uma ramificação do Direito Penal do Inimigo, afinal, estão lá para combater o inimigo, identificá-lo e eliminá-lo. Por outro lado, pode-se também defender a ideia de que as UPPs servem para prevenção situacional de crimes e, sobretudo, a interação social entre policiais e moradores, ocorrendo assim a integração de favelas com a cidade.

3 DIFERENÇAS BÁSICAS ENTRE O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E O POLICIAMENTO OSTENSIVO

Enquanto o policiamento ostensivo se fundamenta na militarização e nos métodos militares de exercerem autoridade e obterem autonomia, o policiamento com filosofia comunitária não se baseia nos princípios da militarização e da estrutura militar para obter sucesso.

O policiamento comunitário aproxima a polícia da população. Por trabalhar sempre no mesmo espaço, o policial passa a ser reconhecido na comunidade, criando no indivíduo a sensação de “amigo da vizinhança”, pois passa a descentralizar suas atividades principais e participa ativamente da comunidade, automaticamente se aproximando da população, transformando o policial em um ser proativo, uma vez que se antecipa na solução de problemas e estabelece um grau de confiança no povo, que compartilha com o policial suas necessidades, reduzindo o medo do crime. Em contrapartida, o policiamento ostensivo tradicional conta com sua atuação em vários locais de ocorrência, o que resulta em baixo grau de participação dentro das comunidades, tornando o policial em um ser anônimo e autoritário, que intimida o indivíduo, levando os índices de receio da população à poucos graus de significância, uma vez que o cidadão comum costuma evitar o contato com o policial até mesmo quando é vítima. Se não há segurança para aproximar, não há segurança para transpassar. Neste caso, até mesmo o policial será desmotivado.

Essa nova forma de “fazer a segurança pública” é também resultado do processo de democratização das polícias. Em sociedades democráticas, as polícias desempenham várias outras funções além de lidar com o crime. Exige-se que ela esteja constantemente atenta aos problemas que interferem na segurança e bem-estar das pessoas e atenda às necessidades da população tanto de forma reativa (pronto-atendimento) como também pró-ativa (prevenção). Os cidadãos, por sua vez, têm o direito e a responsabilidade de participar no modo como esse policiamento é realizado (Manual do policiamento Comunitário, 2009)

A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul criou um quadro comparativo e o publicou em sua página oficial, objetivando esclarecer o entendimento acerca da temática.

POLICIAMENTO TRADICIONAL

1. A polícia é uma agência governamental responsável, principalmente, pelo cumprimento da lei;
2. Na relação entre a polícia e as demais instituições de serviço público, as prioridades são muitas vezes conflitantes;
3. O papel da polícia é preocupar-se com a resolução do crime;
4. As prioridades são, por exemplo, roubo a banco, homicídios e todos aqueles envolvendo violência;
5. A polícia se ocupa mais com os incidentes;
6. O que determina a eficiência da polícia é o tempo de resposta;
7. O profissionalismo policial se caracteriza pelas respostas rápidas aos crimes sérios;
8. A função do comando é prover os regulamentos e as determinações

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

1. A polícia é o público e o público é a polícia: os policiais são aqueles membros da população que são pagos para dar atenção em tempo integral às obrigações dos cidadãos;
2. Na relação com as demais instituições de serviço público, a polícia é apenas uma das instituições governamentais responsáveis pela qualidade de vida da comunidade;
3. O papel da polícia é dar um enfoque mais amplo visando à resolução de problemas, principalmente por meio da prevenção;
4. A eficácia da polícia é medida pela ausência de crime e de desordem;
5. As prioridades são quaisquer problemas que estejam afligindo a comunidade;
6. A polícia se ocupa mais com os problemas e as preocupações dos cidadãos;
7. O que determina a eficácia da polícia é o apoio e a cooperação do público;
8. O profissionalismo policial se caracteriza pelo estreito relacionamento com a comunidade;

- que devam ser cumpridas pelos policiais;
9. As informações mais importantes são aquelas relacionadas a certos crimes em particular
 10. O policial trabalha voltado unicamente para a marginalidade de sua área, que representa, no máximo 2 % da população residente ali onde "todos são inimigos, marginais ou paisano folgado, até prova em contrário;
 11. O policial é o de hora (momento);
 12. Emprego da força como técnica de resolução de problemas
 13. Presta contas somente ao seu superior;
 14. As patrulhas são distribuídas conforme o pico de ocorrências
 9. A função do comando é inculcar valores institucionais;
 10. As informações mais importantes são aquelas relacionadas com as atividades delituosas de indivíduos ou grupos;
 11. O policial trabalha voltado para os 98% da população de sua área, que são pessoas de bem e trabalhadoras;
 12. O policial emprega a energia e eficiência, dentro da lei, na solução dos problemas com a marginalidade, que no máximo chega a 2% dos moradores de sua localidade de trabalho;
 13. Os 98% da comunidade devem ser tratados como cidadãos e clientes da organização policial;
 14. O policial presta contas de seu trabalho ao superior e à comunidade;
 15. As patrulhas são distribuídas conforme a necessidade de segurança da comunidade, ou seja, 24 horas por dia;
 16. O policial é da área.

CONCLUSÃO

Este artigo teve o objetivo de compreender as características e o status atual da produção científica sobre Polícia Comunitária e o comparativo de eficácia entre sua existência e implantação frente ao tradicionalismo do policiamento de confronto.

A proclamação da Constituição Federal de 1988 trouxe consigo a importância de uma nova prioridade para as polícias, deixando-as voltadas para a tutela do povo, de seus direitos e garantias fundamentais, afastando-se da defesa do Estado.

Com o perfil militarizado e discretamente opressor, as polícias decidiram que urge a necessidade de melhorarem sua imagem diante do povo, uma vez que sua abordagem ostensiva distancia a população e desestimula a participação da comunidade no combate à criminalidade, exigindo de seus membros internos uma mudança drástica, que se iniciou com a premissa comunitária, onde a sociedade se aproxima do policial militar e participa, como comunidade, de cada decisão e forma de atuação por meio de sua interação e ajuda na solução de problemas, com o intuito de reduzir o aumento da criminalidade.

Espiritual e essencialmente, a filosofia do policiamento comunitário é a que melhor se identifica com a teoria de Estado Democrático de Direito, principalmente quando se torna a maior alternativa frente ao policiamento tradicional, uma vez que não espera a ação do criminoso para reagir. Em teoria, o policiamento comunitário se antecipa ao crime para evitar qualquer dano individual, enquanto para o policiamento tradicional a noção de responsividade imediata é frequente, deixando seus métodos presos ao paradigma da ostensividade, que acaba por gerar um distanciamento entre o policial e o indivíduo.

O policiamento comunitário surge como uma saída, um modelo proposto por uma filosofia que defende a proximidade com a sociedade e um laço entre a sociedade e o estado, sem alterar a estrutura organizacional.

As diretrizes das polícias estaduais se distribuem da seguinte forma: a polícia militar atua ostensivamente no combate preventivo ao crime. Já a polícia civil atua na investigação dos crimes ocorridos, bem como em operações de desmantelar o crime organizado.

Diante da problemática levantada, também foi possível identificar que, hodiernamente, os Direitos Humanos, tão mal compreendidos, surgem como um conjunto

de direitos pós segunda guerra, proporcionando um movimento de contenção do poder do Estado sobre os indivíduos, buscando incentivar, portanto, um exercício de cidadania. Não dá para querer para si e não querer para o outro. Ou bem se tem um poder limitado por uma esfera de direitos intocáveis, ou não. Ainda assim, as pessoas querem para si e não para o outro e isso enfraquece os direitos em si.

Ao utilizar-se da hermenêutica comum e jurídica como método de levantamento de dados, foi possível também se valer das técnicas de interpretação gramatical e sistemático, com o objetivo de entender o policiamento comunitário, sua aplicação e a forma que é apresentado para a população.

Atualmente, não é possível dizer se o policiamento brasileiro é um policiamento de proximidade ou de confronto, mas é plausível de definir a atuação que ocorre nos estados, partindo de um ponto de vista construído por meio de pesquisas bibliográficas e acompanhando entrevistas e relatos sociais e policiais. Aqui, o entendimento gramatical foi fundamental para que a substituição do policiamento ostensivo pelo comunitário fosse segmentada e determinada.

REFERÊNCIAS

A TRANSIÇÃO DE UMA POLÍCIA DE CONTROLE PARA UMA POLÍCIA CIDADÃ, São Paulo em Perspectiva, 2004.

AGENDA SEGURANÇA PÚBLICA É SOLUÇÃO, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto Sou da Paz e Instituto Igarapé, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAMPOLINA, Eduardo de Oliveira Chiari. A atuação do Grupamento Especializado em Área de Risco (GEPAR) no aglomerado Morro das Pedras: uma análise crítica. 2004. 136 f. Monografia (Especialização e Gestão em Segurança Pública) – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2009

Endereços na web do Movimento “Como Vamos”, em algumas cidades brasileiras e colombianas:

www.riocomovamos.org.br

www.bogotacomovamos.org

www.medellincomovamos.org

GRECO, Rogério. Curso de direito penal. Rio de Janeiro: Impetus, 2008

MESQUITA NETO, P. de. Policiamento Comunitário: a experiência em São Paulo. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 7, n.25, p.281-292, jan./mar. 1999.

MESQUITA NETO, P. de.; AFFONSO, B. Policiamento Comunitário: a experiência em São Paulo. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 1998.

MSG Porto, Entrevista com Maria Stela Grossi Porto: um diálogo sobre segurança pública no Brasil, violência e representações sociais. 2021.

PMESP. Manual Básico de Policiamento Ostensivo – M-14/PM. SP: PMESP, 1987, p.19-35.

SEJUSP. Policiamento Comunitário e Tradicional, Mato Grosso do Sul, 2021.

SKOLNICK, Jerome H. BAYLEY, David H, Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do mundo. Trad. Ana Luisa Amêndolas Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. Serie Polícia e Sociedade- n. 6. 2002.